

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 754/2022 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por forte vendaval – COBRADE **1.1.4.2.0**, **1.2.1.0.0**, **1.3.2.1.4**, **1.2.1.0.0**, **1.2.2.0.0**, **1.2.3.0.0**, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

O Senhor Emilio Torriani de Carvalho Oliveira, Prefeito do Município de Santa Rita de Caldas-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I Que no dia 29 de dezembro de 2022 no período da manhã, o município de Santa Rita de Caldas-MG foi atingido por grande quantidade de chuvas, na área urbana e rural do município;
- II- Que em decorrência do referido evento ocorreram diversos pontos de alagamento e inundação ao longo do Rio Claro, onde veio a invadir várias casas, e as fortes chuvas causaram outros danos como telhados, muro de arrimos, entupimento de bueiros e que são necessárias reparações urgentes dos danos para restabelecer a normalidade local;
- III Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do COMPDEC, órgão de Proteção e Defesa Civil do município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 7º da Portaria 260 do MDR de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

- **Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificados como enchente, inundação, erosão de margem fluvial, enxurradas, chuvas intensas e alagamentos, conforme código COBRADE acima, com fundamento no Art. 4º da portaria 260 de 02/02/2022 do MDR.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, órgão de Proteção e Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.



SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ

Praça Padre Alderigi, n° 216 – Centro – CEP: 37775-000 www.prefeiturasrc.mg.gov.br (35) 3734-1209

gabinete@prefeiturasrc.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir toda população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC órgão de Proteção e Defesa Civil do município.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
- **§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.
- **Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 60 (sessenta dias) e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete Prefeito, em 29 de dezembro de 2022

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ

Praça Padre Alderigi, n° 216 − Centro − CEP: 37775-000 www.prefeiturasrc.mg.gov.br (35) 3734-1209

gabinete@prefeiturasrc.mg.gov.br

